



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS**

TERMO DE DOAÇÃO Nº 554/2018

**TERMO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TEOTÔNIO
VILELA/AL.**

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do **Ministério da Saúde**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede - Bloco G – Brasília/ Distrito Federal CEP: 70058-900, inscrito no CNPJ sob o nº 000.394.544/0008-51, e pela Coordenação-Geral do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de(a)(o) **ALAGOAS**, com sede na **Rua Prof. José da Silveira Camerino, nº 880, Ed. Empresarial Belo Horizonte – Bairro: Pinheiro, CEP: 57057-250, Maceió - AL**, ora designado **DOADOR**, neste ato representado pelo Sr (a) **CARLOS HUMBERTO CASADO DE LIRA**, nomeado(a)/empossado em **17 de abril de 2018**, conforme delegação de competência conferida pela **Portaria nº 1007/2018**, inscrito no CPF sob nº **073.488.874-06** e portador do Registro Geral nº **2001001149568** e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL** inscrita no CNPJ/MF nº **12.842.829/0001-10**, com sede na **Rua Pedro Cavalcante, nº 156, 1º andar, Bairro Centro, CEP 57265-000, Teotônio Vilela-AL**, doravante denominado **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) **PREFEITO(A) ou REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor(a) **João José Pereira Filho**, nomeado(a)/empossado(a) em **01/01/2017**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **020.910.164-46**, portador(a) do Registro Geral nº **1300567 SSP/AL** e de acordo com o que constam nos Processos nº: **25000.149872/2015-91 e 25000.147591/2016-84**, com fundamento no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, tem entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, sob a forma e condições constantes das seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a doação com encargos dos bens relacionados no ANEXO, tendo por finalidade a utilização pela **DONATÁRIA**, para o cumprimento dos objetivos da estratégia **Programa Requalificação de UBS** referentes à qualificação de componente na Atenção Básica, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins e consoante às condições dispostas neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – a descrição e as especificações técnicas do objeto encontram-se dispostas no anexo deste Termo de doação, dele fazendo parte indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA – O Ministério da Saúde através do RENEM – Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis, pelo qual, é apresentada através do SIGEM conforme o tipo de estabelecimento assistencial de saúde, seus respectivos setores e ambientes, e as configurações essenciais para a realização das ações e serviços em saúde ressarcidos pelo SUS, bem como, está de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica caracterizada por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS

saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades, em conformidade com o artigo 15, V, do Decreto 99.658, de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO, DO USO E DA FISCALIZAÇÃO DO BEM – Ministério da Saúde através do Programa Requalifica, contempla, por meio de doação, oxímetro portátil, destinado às Unidades Básicas de Saúde – UBS financiadas pela componente construção, com seu funcionamento comprovado através do Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, entre os anos de 2014 a 2016 e de acordo com a portaria nº 340, de 4 de março de 2013. Serão destinadas também às Unidades Básicas de Saúde Fluvial concluídas e em execução.

3.1 DO QUANTITATIVO.

Serão doados 2.970 oxímetros portáteis, destinados para 2.736 municípios em todo território nacional, totalizando 2.903 Unidade Básica de Saúde - UBS contempladas e 66 oxímetros portáteis destinados aos 22 municípios da região norte que possuem Unidade Básica de Saúde Fluvial – UBSF, totalizando 2.970 Oxímetros portáteis distribuídos em todo território nacional.

I – UBS Porte I: 1 (um) Oxímetro Portátil;

II – UBS Porte II: 1 (um) Oxímetro Portátil;

III – UBS Porte III: 3 (três) Oxímetros Portáteis;

IV – UBS Porte IV: 4 (quatro) Oxímetros Portáteis;

V – UBS Fluvial: 3 (três) Oxímetros Portáteis.

3.2 DO USO.

O equipamento doado será de uso exclusivo das Unidades Básica de Saúde pela qual foi destinada, conforme anexo, destinado para o atendimento à população.

3.3 DA FISCALIZAÇÃO

É de obrigação dos Municípios contemplados com esta doação, retirarem o(s) equipamento(s) a eles destinados, na sede dos respectivos Núcleos Estaduais, no prazo máximo de 120 dias da publicação desta portaria, sob pena de tornar sem efeito a doação. Para a retirada dos equipamentos, estarão condicionados os municípios contemplados, a entrega do Termo de Doação em três vias assinado pelo Prefeito ou Representante Legal devidamente nomeado, conforme modelos disponíveis no endereço eletrônico do Departamento de Atenção Básica - DAB (<http://dab.saude.gov.br/portaldab/index.php>).

CLÁUSULA QUARTA – RETIRADA DOS BENS - A DONATÁRIA se comprometa a retirar, na sede da Divisão ou Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, os bens a ela destinados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data em que a Prefeitura/Secretaria imprimir o termo de doação com preenchimento de dados no Sistema de Informações específico, sob pena da doação se tornar sem efeito.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – As partes, qualificadas no preâmbulo deste instrumento, comprometem-se a:

5.1. UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – DOADOR.

Disponibilizar à **DONATÁRIA** os bens mencionados na cláusula primeira, na forma e nos prazos previstos neste termo.

Fiscalizar o cumprimento dos encargos da presente doação, aplicando-se, se necessário, as penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos e a revogação prevista na Cláusula Quinta

5.2. ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS, REPRESENTADOS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS – DONATÁRIA

A **DONATÁRIA** se compromete a destinar os bens, objetos deste instrumento, conforme o disposto neste termo, e no artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007. Dessa feita, a **DONATÁRIA** se responsabiliza por:

- a) Apenas utilizar os bens doados para os fins do serviço de Atenção Básica (em especial, para a Unidade Básica de Saúde contemplada pelo Programa Requalifica).
- b) Garantir que os bens somente serão usados pela própria **DONATÁRIA**, por meio das equipes de Atenção Básica, sendo vedado o uso pessoal dos bens.
- c) Zelar pela integridade dos bens doados, efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia dos equipamentos doados.
- d) Entregar, após a retirada nas respectivas SEGAD/NEMS/SE/MS e DIAD/NEMS/SE/MS (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os bens doados para as Unidades Básicas de Saúde/ Atenção Básica.
- e) Apresentar ao **DOADOR**, sempre que solicitada, a documentação relativa à utilização do bem doado, para verificação do cumprimento dos termos estabelecidos.
- f) Devolver os bens doados ao **DOADOR**, no prazo de 60 dias após constatado o fato, em caso de qualquer motivo que impeça o seguimento do uso dos bens doados para o fim previsto neste termo.
- g) Os bens doados deverão atender INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 no tocante ao seu descarte.
- h) Fica sob responsabilidade do gestor municipal, ou a quem ele demandar, a guarda do bem, sendo este em atendimento ao princípio da impessoalidade.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS - A DONATÁRIA se compromete a **apenas** destinar os bens, objetos deste instrumento, para os fins das equipes de Atenção Básica, pela própria pessoa jurídica executora, **cumprindo as obrigações previstas na cláusula terceira e demais condições deste termo**, conforme o artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO E DAS SANÇÕES - Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR notificará a DONATÁRIA a corrigir as falhas, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo. Pela inexecução total ou parcial do termo de doação com encargos a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DONATÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Reversão/ressarcimento dos bens doados.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

8.1. Tendo em vista que a reversão física dos bens investidos no projeto será excessivamente onerosa ao **DOADOR**, em face da natureza destes bens, bem como do seu difícil reaproveitamento, a reversão dos bens será convertida em ressarcimento do valor destes ao **DOADOR**, nos seguintes termos:

8.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a correção das falhas inicialmente apontadas na execução do presente termo, o **DOADOR** notificará o **DONATÁRIA** para ressarcir a totalidade do valor dos bens doados, conforme valores pagos pelo **DOADOR**, com correção e juros legais.

8.3. O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão do **DONATÁRIA** no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei N.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ENCARGO - A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos encargos previstos neste Termo é de responsabilidade da Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS ou, em caso de extinção desta, por órgão que viera a substituí-la e dos órgãos de controle externos.

a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **DONATÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA – DO DESFAZIMENTO DOS BENS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS

O desfazimento dos bens permanentes objeto deste Termo de Doação somente poderá ser efetuado após comprovado o estado de inservibilidade destes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 205/88-SEDAP/PR e Decreto nº 99.658/1990, o que há que ser atestado por meio de prévio parecer técnico de comissão local instituída para este fim, conforme o referido decreto, no qual também deverá restar atestada a ausência de responsabilidade da **DONATÁRIA** por tal estado.

Parágrafo único – Em havendo responsabilidade da **DONATÁRIA** pelo estado de inservibilidade do(s) bem(ns), deverá esta indenizar o **DOADOR** em valor de mercado correspondente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O Anexo I é parte integrante e indissociável deste termo, portanto, a **DONATÁRIA**, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para solucionar os litígios e/ou controvérsias decorrentes da interpretação/execução deste Termo de Doação, renunciando as partes expressamente a qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

TEOTÔNIO VILELA-AL, 31 de AGOSTO de 2018.

Pelo Ministério da Saúde

CARLOS HUMBERTO CASADO DE LIRA
Coordenação-Geral do Núcleo Estadual -AL

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF/MF nº

Pelo Donatário

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeitura Municipal de **TEOTÔNIO VILELA/AL**

TESTEMUNHA:
Nome: *Carlos Augusto M. Silva*
CPF/MF nº *079.665.024-08*



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 554/2018

Dados da Instituição

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nome do Representante: **CARLOS HUMBERTO CASADO DE LIRA** CNPJ: 00.394.544/0008-51
RG: 2001001149568 CPF: 073.488.874-06 Nomeação: Portaria n.º 1007/2018 de 17/04/2018
Endereço: Rua Prof. José da Silveira Camerino, n.º 880, Ed. Empresarial Belo Horizonte – Bairro: Pinheiro,
Telefone: (82) 3198-1757/1779
CEP: 57057-250 Cidade: MACEIÓ UF: AL

Dados da Donatária

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA - AL CNPJ: 12.842.829/0001-10

Destinatário:

Nome do Representante: **João José Pereira Filho**
RG: 1300567 SSP/AL CPF: -2091016446 Posse: 01/01/17
Endereço: Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Bairro Centro CEP: 57265000
Cidade: Teotônio Vilela UF: AL

Equipamento	Programa	Valor Unit.	Qtde.	Valor Total
OXÍMETRO PORTÁTIL	Requalificação de Unidade Básica de Saúde/ Atenção Básica	R\$ 1.630,00	1	R\$ 1.630,00
TOTAL:				R\$ 1.630,00

Pelo Ministério da Saúde

Pela Donatária

CARLOS HUMBERTO CASADO DE LIRA
Coordenação-Geral do Núcleo Estadual -AL

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - AL

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF/MF nº.

TESTEMUNHA:
Nome: *Carlos Augusto Miranda Silva*
CPF/MF nº: *079.661.024-07*